



SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ESTRUTURA ESCOLAR.....	3
Capítulo I – Da Identificação.....	3
Capítulo II – Dos fins e objetivos da educação.....	4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	6
Capítulo I – Da Equipe de Suporte Pedagógico.....	7
Capítulo II – Da Equipe Administrativa.....	8
Capítulo III – Da Equipe Operacional.....	8
Capítulo IV – Da Equipe Multidisciplinar.....	9
Capítulo V - Do Corpo Docente.....	10
Capítulo VI – Do Corpo Discente.....	11
TÍTULO III - DA GESTÃO PARTICIPATIVA.....	11
Capítulo I– Dos Princípios	11
Capítulo II– Das Instituições Escolares.....	13
Capítulo III – Dos Colegiados.....	13
Seção I - Do Conselho escolar.....	14
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR.....	14
Capítulo I – Das Normas de Organização.....	14
Capítulo II – Do Calendário Escolar.....	16
Capítulo III – Do Currículo.....	17
Capítulo IV – Da Sistemática de Avaliação.....	18
Capítulo V – Da Matrícula, Frequência e Transferência.....	19
Seção I – Da Matrícula.....	19
Seção II – Da Frequência.....	19



Seção III – Da Transferência.....	20
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	21
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres dos Servidores Públicos e Funcionários das Unidades escolares gerenciadas por organizações sociais.....	21
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente, dos Pais e Responsáveis	22
TÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	24
TÍTULO VII – DA MÍDIA ELETRÔNICA.....	26
Capítulo I - Da Autorização de Uso de Imagem.....	26
Seção I – Da Autorização dos Responsáveis.....	26
Seção II – Da Divulgação de Imagem.....	26
Seção III – Da Utilização de Aparelho de Comunicação.....	27
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



TÍTULO I

DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - As Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Barueri, Creche / Maternal e Pré-Escola: EMEI / EMMEI / EMEICE / EMEIEF, doravante denominadas de Unidades Escolares, são mantidas pelo Poder Público Municipal, administradas pela Secretaria de Educação e algumas creches, gerenciadas por Organizações Sociais, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação emanada pela Administração Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação e de acordo com este Regimento.

Artigo 2º - As Unidades Escolares oferecem a Educação Básica:

I - Nas etapas da Educação Infantil:

a. 0 a 3 anos e 11 meses – Creche / Maternal (Primeira Etapa);

b. 4 a 5 anos e 11 meses - Pré-Escola (Segunda Etapa).

Artigo 3º - A Educação Infantil está organizada em cinco anos, sendo os três primeiros anos Creche / Maternal, 4 e 5 anos Pré-Escola, com carga horária escolar de, no mínimo, 800 horas distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, com a seguinte estrutura baseada na Organização Curricular 2019 de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC. (Anexo I)



Parágrafo Único: O cumprimento da carga horária mínima mencionada no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizada, em caráter excepcional, durante estado de calamidade, devidamente declarado pelo poder público.

I – Educação Infantil: Creche / Maternal, sendo:

- a. bebês (crianças de 0 a 1 ano e 11 meses);
- b. crianças bem pequenas (crianças de 2 anos a 3 anos e 11 meses).

II – Educação Infantil: Pré-Escola, sendo:

- a. Crianças pequenas (crianças de 4 a 5 anos e 11 meses).

Artigo 4º - Consideram-se, como efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelas Unidades Escolares, desde que contem com a presença de professores e alunos.

Artigo 5º - Os alunos com deficiências são atendidos, preferencialmente, nas classes comuns das Unidades Escolares, visando a sua integração.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

Artigo 6º - A Educação Infantil tem como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança; seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social; a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.



Parágrafo Único – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 7º - De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil são: (**Anexo I**)

I – Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II – Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III – Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando;

IV – Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V – Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões e questionamentos, por meio de diferentes linguagens;

VI – Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.



Artigo 8º - As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, têm a incumbência de:

- I – elaborar e executar a Proposta Pedagógica;
- II – administrar seu pessoal, seus recursos materiais e financeiros;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos de acordo com o Calendário Escolar homologado pela Secretaria de Educação de Barueri;
- IV – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de interação da sociedade com as Unidades Escolares;
- VI – informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução dos Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares.

Artigo 9º - Os objetivos das Unidades Escolares, atendendo suas características e peculiaridades locais, estão inseridos nas Propostas Pedagógicas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 10 - A organização administrativa e técnica é constituída pelos profissionais que fazem parte dos grupos adiante especificados, podendo as nomenclaturas dos mesmos serem alteradas por legislação posterior:

- I - Equipe de Suporte Pedagógico;
- II - Equipe Administrativa;
- III - Equipe Operacional;
- IV – Equipe Multidisciplinar.



Parágrafo Único – A formação profissional e escolaridade exigida para o exercício dos cargos e funções que constam no *caput* do artigo, bem como suas atribuições ou funções, deverão atender ao prescrito no Plano de Carreira vigente. Nas Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais, deverão atender ao prescrito no Regulamento Interno e no Contrato de Trabalho. **Anexo II.**

CAPÍTULO I

DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Artigo 11 - A equipe de Suporte Pedagógico é constituída dos seguintes profissionais com as atribuições em conformidade com o Plano de Carreira e requisitos de formação, dispostas na legislação municipal vigente:

I - Professor Diretor Escolar;

II - Professor Coordenador Pedagógico.

Artigo 12 - A Equipe de Suporte Pedagógico das Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais é constituída dos seguintes profissionais com as atribuições e requisitos de formação, dispostos no Regulamento Interno e Contrato de Trabalho, conforme a legislação vigente:

I - Diretor Pedagógico;

II - Vice-Diretor Pedagógico.

Artigo 13 - Nas Unidades Escolares o Professor Diretor Escolar / Diretor Pedagógico é o responsável pelo planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 14 - Nas Unidades Escolares o Professor Coordenador Pedagógico/ Vice-Diretor Pedagógico é o responsável por coordenar, assessorar as práticas didático-pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando assegurar a



efetividade, qualidade de desenvolvimento e avaliação do processo educacional.

CAPITULO II

DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Artigo 15 - As atribuições e requisitos de formação da equipe administrativa estão dispostas na legislação vigente, sendo constituída dos seguintes profissionais:

I - Responsável pela Secretaria Escolar;

II - Assessor de Nível I a XI ou funções correlatas: Chefe de Seção; Chefe de Setor; Chefe de Serviço; Chefe de Expediente e Chefe de Divisão.

Artigo 16 - As atribuições e requisitos de formação da equipe administrativa nas Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais estão dispostas no Regulamento Interno e Contrato de Trabalho, sendo constituída dos seguintes profissionais:

I – Chefe de Secretaria;

II- Auxiliar Administrativo.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE OPERACIONAL

Artigo 17 - Nas Unidades Escolares Creche / Maternal, as atribuições e requisitos de formação da equipe operacional estão dispostos na legislação municipal vigente sendo constituída dos seguintes profissionais: **Anexo III.**



I – Agente de Desenvolvimento Infantil;

II – Auxiliar de Serviços;

III – Agente de Patrimônio;

IV – Merendeira.

Artigo 18 - Nas Unidades Escolares Pré-Escola, as atribuições e requisitos de formação da equipe operacional estão dispostos na legislação municipal vigente, sendo constituída dos seguintes profissionais:

I – Auxiliar de Classe;

II – Auxiliar de Serviços;

III – Agente de Patrimônio;

IV – Merendeira.

Artigo 19 - A equipe operacional das Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais é constituída dos seguintes profissionais:

I – Assistente de Maternal;

II – Auxiliar de Serviços;

III – Guarda;

IV – Porteiro;

V – Merendeira.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Artigo 20 – As escolas de Educação Infantil poderão contar com Equipe Multidisciplinar de acordo com suas necessidades: **Anexo IV** (Artigos 10 à 20).



- I - Psicopedagoga;
- II - Nutricionista;
- III - Dentista;
- IV - Outros Profissionais.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 21 - Integram o corpo docente todos os professores das Unidades Escolares.

Artigo 22 - Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração das Propostas Pedagógicas das Unidades Escolares;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, conforme a Proposta Pedagógica das Escolas;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - colaborar com as atividades de articulação da escola que envolvam as famílias e a comunidade.



CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Artigo 23 - Integram o corpo discente todos os alunos das Unidades Escolares.

TÍTULO III

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Artigo 24 - A gestão participativa tem por finalidade possibilitar as Unidades Escolares o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, sendo exercidas mediante a:

I - participação dos profissionais na elaboração da Proposta Pedagógica das escolas;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres. As Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais não possuem Associação de Pais e Mestres.

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitada às diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;



V - valorização das Unidades Escolares enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional e cultural.

Artigo 25 - Em relação ao ensino, cabe à gestão participativa atender aos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência das Unidades Escolares;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI - valorização do profissional da educação escolar;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - valorização da experiência extraescolar;

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, havendo à necessidade do cumprimento de atividades pedagógicas não presenciais (ensino remoto), deverá ser ofertado meios que possibilitem o acesso igualitário às aprendizagens essenciais aos educandos, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2020, de 27 de maio de 2020. **Anexo V**



CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 26 - As instituições escolares têm a função de aprimorar o processo de construção de autonomia das Unidades Escolares e as relações de convivência intra e extraescolar.

Artigo 27 - As Unidades Escolares contam com a Associação de Pais e Mestres como instituição escolar, que é regida por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação em vigor, registrado em Cartório Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri - SP.

Parágrafo único – As Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais não possuem Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS

Artigo 28 - Os colegiados são mecanismos que asseguram a gestão democrática das Unidades Escolares, devido a sua composição por diferentes segmentos da comunidade escolar em regime de paridade, assegurando o direito de manifestação de diversos pontos de vista e de diferentes opiniões.

Artigo 29 - As Unidades Escolares contam com o Conselho Escolar como colegiado.

Parágrafo único – As Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais, possuem Conselho Escolar.



SEÇÃO I

DO CONSELHO ESCOLAR

Artigo 30 - O Conselho Escolar é o órgão auxiliar do estabelecimento de ensino, de natureza consultiva e deliberativa, articulado ao núcleo de direção da escola, sendo composto paritariamente por representantes de todos os segmentos da escola: docentes, pessoal administrativo, pais e representantes da comunidade, conforme previsto na Lei nº 1.072 de 07/10/98, Decreto Municipal nº 6.336, de 15/05/08 e Deliberação CME nº03/98, Indicação CME nº02/98. **Anexo VI.**

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 31 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica das Unidades Escolares.

Artigo 32 - As Unidades Escolares são organizadas para atender as necessidades sócioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados ao nível de ensino.



Artigo 33 – Na modalidade da Educação Infantil as unidades escolares oferecem para a faixa etária de 0 a 03 anos e 11 meses a etapa da Creche/Maternal e para a faixa etária de 04 a 05 anos a etapa da Pré-Escola, atendendo o disposto na legislação federal Resolução CNE nº 2/2018 de 09 de outubro de 2018, na Deliberação CME nº5/2020 de 18 de novembro de 2020 e outras que vierem a complementar. **Anexo VII e VIII**

Artigo 34 - As Unidades Escolares poderão ampliar seu atendimento dentro das etapas da modalidade de Educação Infantil.

Artigo 35 – As Unidades Escolares, visando disponibilizar o atendimento adequado aos alunos da Educação Infantil, terão as classes de alunos constituídas em conformidade com recursos físicos disponíveis e dos seguintes referenciais numéricos, conforme Resolução SE nº 01 de 25/02/19. **Anexo IX.**

Artigo 36 - As Unidades Escolares Creche / Maternal funcionam no horário das 7h às 19h, em período integral de até 12 (doze) horas diárias de atendimento a criança.

Artigo 37 - As Unidades Escolares Pré-Escolas funcionam das 7h50 às 17h10, em dois períodos parciais de no mínimo 04 (quatro) horas de atendimento a criança.

Parágrafo único – As Unidades Escolares poderão ampliar a permanência dos alunos de acordo com projetos aprovados e acompanhados pela Secretaria de Educação de Barueri.

Artigo 38 - O ensino nas Unidades Escolares está organizado em fases anuais por idade, com carga mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional, em cumprimento à Lei nº 12.796/2013.

I - Considera-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que são desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pelas Unidades Escolares, que contam com a presença de professores e a frequência registrada dos alunos ou da atividade desenvolvida;



II - Para o cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo destinado à alimentação é considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da turma ou classe.

Parágrafo único: Em situação excepcional, poderá ser adotada a flexibilização da carga horária mínima prevista em lei, mencionada no caput deste artigo, devidamente declarado pelo poder público por ato próprio.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 39 - O ano letivo escolar compreende o período destinado às atividades escolares, assim como o período de férias.

Artigo 40 - Para elaborar o Calendário Escolar, as Unidades Escolares atendem determinações emanadas dos órgãos competentes, dele constando:

I - número de dias letivos;

II - períodos de aulas, férias e recesso escolar;

III - períodos de planejamento escolar;

IV - dias fixados para comemorações cívicas e eventos;

V - dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativos ou pedagógicos.

Artigo 41 - As férias regulamentares dos docentes serão gozadas, conforme calendário escolar e estabelecidas no Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério. **Anexo X.**

Artigo 42 – As férias dos docentes nas Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais são estabelecidas conforme Regulamento Interno.



CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Artigo 43 - O Currículo Escolar é uma sistematização de ordem pedagógica que contém: Competências, Metodologia de Ensino e Avaliação, considerando elementos da diversidade local e está organizado nos termos da legislação vigente, em consonância com a BNCC conforme Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017. **Anexo XI.**

Artigo 44 - Nos termos da legislação vigente, o currículo como toda ação educativa, envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a concretização da concepção de educação e dos objetivos pretendidos, é elemento integrante da Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único: Em situação excepcional, poderá ser adotada a flexibilização do currículo, mencionada no caput deste artigo, priorizando as aprendizagens essenciais, devidamente declarado pelo poder público por ato próprio.

Artigo 45 - O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, devem ser propagados com início na Educação Infantil. Lei nº 11.645/08. **Anexo XII.**

Artigo 46 - As Unidades Escolares poderão desenvolver atividades extracurriculares com projetos interdisciplinares relacionados a expressão corporal, movimento, música, entre outros, ampliando as experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais dos alunos.



CAPÍTULO IV

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

Artigo 47 - A avaliação dos alunos far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso à Pré-Escola ou Ensino Fundamental.

Artigo 48 - Nas Unidades Escolares a avaliação do processo de ensino e aprendizagem objetiva:

I – diagnosticar a situação da aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearam a ação pedagógica;

II – fornecer aos educadores, elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;

III – verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e construção do conhecimento em função do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares expedem documentação que atestam os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos. Ressalva-se os períodos de excepcionalidade onde as interações com alunos/pais podem ocorrer por meio de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação, como forma de avaliação e aquisição do conhecimento.



CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E TRANSFERÊNCIA.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Artigo 49 - As matrículas nas Unidades Escolares serão efetuadas observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar, conforme as normas de funcionamento emanadas pelos órgãos competentes.

Artigo 50 - A renovação da matrícula dos alunos será efetivada mediante o comparecimento do responsável nas Unidades Escolares e apresentação dos documentos para atualização do prontuário do aluno em época determinada pela Secretaria de Educação do município de Barueri.

Artigo 51 - As matrículas serão efetuadas durante todo o ano letivo, de acordo com a demanda manifesta e o estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo Único – As matrículas nas Unidades Escolares Creche / Maternal poderão ser efetuadas durante todo ano, desde que remanesçam vagas.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Artigo 52 - O professor deverá registrar no diário de classe ou outro instrumento de registro adotado, diariamente, a frequência dos alunos, justificativa das faltas e situações de ocorrências.

Artigo 53 - As Unidades Escolares adotam medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA a fim de garantir que a falta do aluno seja justificada pelos pais ou responsáveis, sendo que:



I – Para os alunos da Creche / Maternal, 30 (trinta) faltas consecutivas, sem a devida justificativa caracteriza evasão;

II – Para os alunos da Pré-Escola será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta) do total de dias letivos, Lei nº 12.796/13, bem como os alunos com ausência superior à 30% do percentual permitido por lei, deverá ser notificado ao Conselho Tutelar, conforme Lei nº 13.803 de 10 de janeiro de 2019. **Anexo XIII.**

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 54 - O pedido de transferência será feito ao Professor Diretor Escolar/ Diretor Pedagógico das Unidades Escolares, pelo responsável legal, sendo deferido independentemente da época para outro sistema de ensino.

Artigo 55 - O deferimento dos pedidos de transferência de alunos entre as escolas da rede municipal está condicionado à apresentação de declaração de vaga da escola de destino.

Parágrafo Único – É procedimento das Unidades Escolares no ato do pedido de transferência:

I – em livro próprio e no prontuário, registrar a transferência do aluno com a assinatura dos pais ou responsável legal;

II – providenciar a baixa da matrícula nos sistemas operacionais vigentes;

III – informar aos pais ou responsável legal o prazo em que a documentação será encaminhada.



Artigo 56 - Para a transferência entre Unidades Escolares será expedido o prontuário do aluno para a escola de destino e a ficha descritiva do desenvolvimento escolar, em conformidade com a legislação específica vigente.

Artigo 57 - Para transferência do aluno, a Unidade Escolar seguirá demais orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES GERENCIADAS POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Artigo 58 - Aos servidores públicos em exercício nas Unidades Escolares aplicam-se quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas no respectivo Estatuto do Servidor. **Anexo XIV.**

Artigo 59 - Aos funcionários das Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar aplicam-se as contidas no Regulamento Interno e para prestadores de serviços e estagiários aplicam-se as contidas no Contrato de Trabalho. **Anexo XV.**



Artigo 60 - O horário de trabalho dos servidores das Unidades Escolares, observada a legislação em vigor e normas definidas pela Administração Municipal, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendido as peculiaridades das escolas e a conveniência da administração.

Artigo 61 - Assegurar-se-á ao pessoal docente, administrativo e técnico condições de trabalho previstas na legislação em vigor e neste Regimento.

Artigo 62 - Os servidores em exercício deverão trajar-se adequadamente no ambiente escolar.

Parágrafo Único – Ao corpo Docente, Agente de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Classe das Unidades Escolares, solicita - se o uso de avental durante o período letivo.

Artigo 63 - As sanções a serem aplicadas aos servidores do estabelecimento de ensino, bem como a autoridade competente para aplicá-las e recursos cabíveis, obedecerão ao previsto no Estatuto dos Servidores e nas Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais, ao previsto no Regulamento Interno. **Anexo XVI e XVII.**

CAPÍTULO II

DOS DIRETOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE, PAIS OU RESPONSÁVEIS.

Artigo 64 - São direitos do corpo discente:

I – Todos os direitos e garantias que derivam substancialmente dos dispostos na Constituição da República e do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Barueri, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



II – Ter assegurada as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos.

Artigo 65 - O aluno da Pré-Escola será alvo da atenção dos serviços de acompanhamento pedagógico com relação as suas faltas, sendo os pais ou responsável legal comunicado e, não havendo providências, a escola comunicará o fato ao Conselho Tutelar. **Anexo XVIII.**

Parágrafo Único – Ao aluno da Pré-Escola a compensação de ausências a aula ocorrerá mediante exercícios domiciliares com acompanhamento, sempre que compatível com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, observado o prescrito no Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/69 e Lei nº13.716 de 24/09/2018. **Anexo XVIII.**

Artigo 66 - As Unidades Escolares cumprindo seu compromisso ético, moral e legal notificará ao Conselho Tutelar os casos suspeitos ou confirmados de maus tratos, negligência, abuso e exploração sexual, nos termos dos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 67 - São deveres dos pais ou responsáveis legais:

I – conhecer e cumprir o presente Regimento das Unidades Escolares;

II – garantir a assiduidade do aluno à escola;

III – cumprir o horário de entrada e saída do aluno a escola;

IV – não permitir que o aluno porte material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

V – respeitar a Gestão Escolar, Professores e demais funcionários das Unidades Escolares;

VI – contribuir para o prestígio e zelar pelo bom nome da escola;

VII – comparecer e participar, conforme previsto no Calendário Escolar, em Reuniões oficiais e extraoficiais de pais e mestres;

VIII – informar a Unidade Escolar e apresentar laudo médico, caso o aluno tenha alguma restrição alimentar ou problemas de saúde;



IX – manter a caderneta de vacinação atualizada;

X – garantir condições adequadas de saúde coletiva e individual, permanecer em casa durante o tratamento, medida esta essencial para a recuperação, bem-estar e prevenção dos demais alunos em se tratando de doenças infectocontagiosas;

XI – manter os dados como endereço, telefones e pessoas autorizadas a retirar o aluno da escola, sempre atualizados;

XII – verificar e dar visto na agenda do aluno diariamente;

XIII – acompanhar as atividades pedagógicas presenciais ou não, ofertadas pela instituição de ensino.

Artigo 68 - Toda ocorrência será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Artigo 69 - As Unidades Escolares não poderão fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham sujeitá-los a discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 70 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre sua vida escolar, bem como de apresentar sugestões e ou questionamentos quanto ao processo educativo.

TÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 71 - A Educação Especial tem como objetivo promover o atendimento adequado aos alunos pertencentes a esta modalidade de educação, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que possibilitem o desenvolvimento das capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas dos mesmos, com vistas ao exercício da cidadania e autonomia.



Parágrafo Único – A oferta de Educação Especial tem início na Educação Infantil.

Artigo 72 - Nas Unidades Escolares a Educação Especial é ofertada em classes comuns e na forma de Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado em sala de recurso multifuncional, de forma não substitutiva à escolarização. **Anexo XIX.**

Artigo 73 - As Unidades Escolares como apoio das instâncias competentes da Secretaria de Educação de Barueri, deverão organizar a Educação Especial mediante:

I – a acessibilidade e eliminação de barreiras arquitetônicas na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários;

II – a eliminação de barreiras nas comunicações;

III – a flexibilização e adaptação do currículo;

IV – utilização de métodos, técnicas e recursos educativos apropriados para atender as diferentes necessidades, favorecendo o processo de ensino e aprendizagem;

V- recursos humanos capacitados e apoio pedagógico especializado como suporte para a inclusão.

Artigo 74 - De forma a permitir e fomentar a participação produtiva dos alunos que fazem parte do público alvo da Educação Especial, as Unidades Escolares por meio de seus professores e gestão escolar deverão promover adaptações curriculares quando se fizerem necessárias.



TÍTULO VII

DA MÍDIA ELETRÔNICA

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Artigo 75 - Para utilização da imagem dos alunos pelas escolas, assim como a reprodução ou divulgação em sítios eletrônicos, via redes sociais como: Sites, YouTube, Facebook, Twitter, WhatsApp, Instagram, Blogs entre outras comunidades virtuais e sítios desta natureza, se faz necessária a observância dos preceitos legais bem como a autorização dos responsáveis pelos alunos e do Professor Diretor Escolar / Diretor Pedagógico das Unidades Escolares.
Anexo XX.

SEÇÃO II

DA DIVULGAÇÃO DA IMAGEM

Artigo 76 - A divulgação de registros de imagens pela escola, seja por funcionários, pais ou membros da comunidade, está vinculada à prévia autorização do Professor Diretor Escolar/Diretor Pedagógico e ou da Secretaria de Educação de Barueri, sendo proibidas se o fato resultar em prejuízo para honra, reputação, respeitabilidade ou simples decoro da instituição retratada.



SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO DE COMUNICAÇÃO

Artigo 77 - Durante o expediente de trabalho o uso de telefone celular, bem como outros aparelhos eletrônicos, serão utilizados exclusivamente para fins pedagógicos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, desde que comunicado à equipe de gestão da respectiva Unidade Escolar e mediante situação emergencial, poderá o servidor fazer uso do aparelho celular durante o horário de expediente. **Anexo XXI.**

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78 - As Unidades Escolares manterão à disposição dos pais ou responsável legal, cópia do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e demais documentos pertinentes ao disposto neste Regimento.

Artigo 79 - Compete às Unidades Escolares dar ampla divulgação deste Regimento e seus anexos, informando que o mesmo está disponível no Portal da Secretaria de Educação de Barueri (www.educbarueri.sp.gov.br) e na página do Conselho Municipal de Educação deste município.

Artigo 80 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe deverão ser arquivados nas secretarias das Unidades Escolares, podendo ser incinerados, quando decorridos seis anos letivos, lavradas as atas competentes.



Artigo 81 - O escolar carente poderá ser assistido pela Associação de Pais e Mestres – APM, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde do município de Barueri.

Artigo 82 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

Artigo 83 - Este Regimento poderá ser alterado sempre que colidir com modificações introduzidas na Legislação de Ensino, ou quando houver conveniência para a formação integral do aluno, devendo as alterações serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Barueri.

Artigo 84 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas definidas pelos órgãos competentes.

Artigo 85 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 86 – Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 19 de novembro de 2020.

Flávia Cristina Moreno
Secretária de Educação